

DMA

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE

**POLÍTICA
NACIONAL
DE RESÍDUOS
SÓLIDOS
(PNRS)**

JUNHO 2012



A gestão dos resíduos sólidos é uma questão complexa e de grande importância para a sociedade.

Após 21 anos de tramitação no Congresso Nacional, a Lei Federal 12.305 foi finalmente sancionada em agosto de 2010, dando origem à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A nova legislação traz várias inovações ao instituir, por exemplo, o conceito da logística reversa e dos acordos setoriais. Também se propõe a organizar as informações sobre o gerenciamento de resíduos sólidos e traz a figura dos Planos de Resíduos como um instrumento de planejamento para o setor. Mas, no fundo, a grande contribuição da Lei é sua intenção de mudar hábitos relacionados à produção e ao consumo.

A Fiesp participou ativamente do processo de discussão e de construção da PNRS. Com esta publicação, esperamos oferecer ao empresário informações relevantes sobre os seus princípios, diretrizes e objetivos, assim como explicar seus mecanismos de implementação, definidos pelo Decreto Federal 7.404, de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei.

Boa leitura!

Paulo Skaf,
presidente



Departamento de Meio Ambiente – **DMA**

Perguntas Frequentes sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos

1ª edição - FIESP

Presidente Fiesp

Paulo Skaf

Vice-Presidente e Diretor Titular do Departamento de Meio Ambiente

Nelson Pereira dos Reis

Gerente do Departamento de Meio Ambiente

Nilton Fornasari Filho

Elaboração - Área Técnica de Meio Ambiente

Ricardo Lopes Garcia

Robson Carnicer Parzanes

Sérgio Roberto da Rocha

Amanda Ferreira Diniz

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP). Departamento de Meio Ambiente (DMA)

Perguntas frequentes sobre Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) / Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), Departamento de Meio Ambiente - - São Paulo : FIESP, 2012. 30 p.

Bibliografia

ISBN

1 . Resíduos sólidos 2. Logística reversa 3. Política Nacional de Resíduos Sólidos I. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo II. Departamento de Meio Ambiente III. Título

CDD 328.81

Índices para catálogo sistemático:

Meio Ambiente : Resíduos sólidos : Política Nacional de Resíduos Sólidos
Bibliotecárias responsáveis: Elisângela Soares CRB 8/6565

Josilma Gonçalves Amato CRB 8/8122

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DMA/FIESP

Mandato até 27/09/2012

Diretor Titular: Nelson Pereira dos Reis

Diretores Titulares Adjuntos:

Marco Antonio Barbieri

Nelson Vieira Barreira

Paulo Roberto Dallari Soares

Raul Ardito Lerário

Eduardo San Martin

João Carlos Basílio da Silva

Divisão de Gestão Empresarial Ambiental

Diretor Titular da Divisão:

Marlúcio de Souza Borges

Diretor Adjunto da Divisão:

Marcio Esteves da Silva

Diretores da Divisão:

Carlos Henrique da Silva Ferreira

Celso Itiro Shimura (Representante do CJE)

Eugênio Carlos Deliberato

João Carlos Redondo

José Valverde Machado Filho (Representante do CJE)

Mario Hirose

Ricardo Jamil Hajaj

Samuel Henrique Cardoso (Representante do CJE)

Divisão de Licenciamento Ambiental

Diretor Titular da Divisão:

Paulo Roberto Dallari Soares

Diretor Adjunto da Divisão: Luciano Shiguera

Sakurai

Diretores da Divisão:

José Luiz Miranda Simonelli

Marlúcio de Souza Borges

Renato José Giusti

Ricardo de Souza Esper

Sérgio Daneluzzi Azeredo

Tasso de Toledo Pinheiro

Walter Françaolin

Divisão de Mudanças Climáticas

Diretor Titular da Divisão:

Nelson Pereira dos Reis

Diretor Adjunto da Divisão: Mario Hirose

Diretores da Divisão:

Daniel Fornazaro Gallozzi (Representante do CJE)

Eliane Maria Haddad

Marlúcio de Souza Borges

Paulo Arantes Ferraz

Renato José Giusti

Divisão de Prevenção e Controle da Poluição

Diretor Titular da Divisão:

Marco Antonio Barbieri

Diretor Adjunto da Divisão:

José Rogério Miguel Medela

Diretores da Divisão:

Celso Cardoso Simões Alexandre

Eliane Maria Haddad

Luiz Gonzaga Bertelli

Mario Hirose

Marlúcio de Souza Borges

Paulo Roberto Dallari Soares

Walter Françaolin

Walter Toscano

Divisão de Recursos Hídricos

Diretor Titular da Divisão:

Nelson Vieira Barreira

Diretor Adjunto da Divisão:

Ricardo de Souza Esper

Diretores da Divisão:

Gilberto Frederico Barbero

Mario Hirose

Marlúcio de Souza Borges

Divisão de Resíduos Industriais

Diretor Titular da Divisão:

Raul Ardito Lerário

Diretor Adjunto da Divisão:

Walter Françaolin

Diretores da Divisão:

José Luiz Miranda Simonelli

José Valverde Machado Filho (Representante do CJE)

Lucien Bernard Mulder Belmonte

Marcio Esteves da Silva

Moacir José Lordello Beltrame

Paulo Roberto Dallari Soares

Renato José Giusti

Ricardo Jamil Hajaj

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)

CONCEITOS

1) O que é a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)?

De acordo com a Lei Federal 12.305/10 e o Decreto 7.404/10, a PNRS dispõe sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como as diretrizes relativas à **gestão integrada** e ao **gerenciamento de resíduos sólidos**, incluindo os perigosos. Além disso, determina as responsabilidades dos geradores e do poder público, e os instrumentos econômicos aplicáveis.

2) O que é resíduo sólido?

É todo o material, bem, substância ou objeto **descartado (sólido ou não)** resultante de atividades humanas em sociedade. É importante ressaltar que resíduos industriais que podem ser reutilizados, reciclados ou reaproveitados dentro do processo produtivo não são considerados resíduos sólidos perante a Lei.

3) O que são rejeitos?

São **resíduos sólidos descartados**, que depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a **disposição final ambientalmente adequada**.

4) O que é gestão integrada de resíduos sólidos?

Trata-se de um conjunto de ações voltadas para a **busca de soluções para os resíduos sólidos**, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

5) O que é destinação final ambientalmente adequada?

É destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a **disposição final**, observando normas operacionais específicas, de modo a **evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos**.

6) Todos resíduos sólidos encontram-se no estado sólido?

Não. Os resíduos sólidos se apresentam nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. Como exemplos é possível citar óleos, solventes, borra de tinta, etc.

7) O que é disposição final ambientalmente adequada?

É a **distribuição ordenada de rejeitos somente em aterros**, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

8) O que é ciclo de vida de produtos?

Trata-se de uma **série de etapas** que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.

9) Qual a classificação dos resíduos sólidos quanto à destinação?

São classificados em:

- a) **Resíduos reutilizáveis ou recicláveis**, com potencial de ser reaproveitados em forma energética ou mássica.
- b) **Resíduos não recicláveis**, que devem ser enviados para tratamento ou disposição.

10) Qual a classificação dos resíduos sólidos quanto à periculosidade?

Resíduos perigosos são aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com o artigo 13 da Lei Federal 12305/10, e da norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) 10004/04. Resíduos não enquadrados nesse conceito são considerados não perigosos.

11) A Política Nacional de Resíduos Sólidos trata de todos os tipos de resíduos?

Não. Os resíduos classificados como radioativos são de responsabilidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen).

12) Resumidamente, quais são as classificações dos resíduos sólidos quanto à origem no âmbito da PNRS?

a) **Resíduos domiciliares:** originários de atividades domésticas em residências urbanas; **resíduos de limpeza urbana:** originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana; e **resíduos sólidos urbanos.**

b) **Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:** gerados nessas atividades, excetuados os referidos nos itens “b”, “e”, “g”, “h” e “j” da Lei.

c) **Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico:** gerados nessas atividades, excetuados os referidos no item “c” da Lei.

d) **Resíduos industriais:** gerados nos processos produtivos e instalações industriais.

e) **Resíduos de serviços de saúde:** gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

f) **Resíduos da construção civil:** gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis.

g) **Resíduos agrossilvopastoris:** gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades.

h) **Resíduos de serviços de transportes:** originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira.

i) **Resíduos de mineração:** gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios.

13) O que é logística reversa?

É um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a **coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial** para reaproveitamento em seu ciclo, em outros ciclos produtivos ou outra destinação final ambientalmente adequada.

14) O que são acordos setoriais?

São atos de natureza contratual firmados entre poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da **responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto**. O procedimento para implantação da logística reversa por meio de acordo setorial poderá ser iniciado pelo poder público ou pelos fabricantes; quando iniciados pelo poder público, serão precedidos de editais de chamamento.

15) O que são editais de chamamento?

Trata-se do chamamento pelo poder público de empresas interessadas e que possuem produtos e embalagens que serão objeto da logística reversa, bem como as etapas do ciclo de vida dos produtos e das embalagens que estarão inseridas na referida logística. Os editais são publicados na imprensa oficial.

16) O que é Plano de Resíduos Sólidos?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece diretrizes e requisitos para a elaboração do Plano de Resíduos Sólidos, que deve contemplar os diversos tipos de resíduos gerados, alternativas de gestão e gerenciamento passíveis de implementação, bem como metas para diferentes cenários, programas, projetos e ações correspondentes.

17) O que é termo de compromisso?

Termo de compromisso é um incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, visando à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

18) Quais são os tipos de Planos de Resíduos Sólidos?

- Plano Nacional de Resíduos Sólidos.
- Planos estaduais de resíduos sólidos.
- Planos microrregionais de resíduos sólidos e planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas.
- Planos intermunicipais de resíduos sólidos.
- Planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.
- Planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

19) O que é Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos?

Trata-se do **conjunto de ações** exercidas pelos empreendimentos sujeitos ao Plano (ver questão 29), direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei. É parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

ESTRUTURA DA PNRS

20) Qual é a estrutura da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)?

Título I Disposições Gerais

Capítulos

- Do objeto e campo de aplicação
- Definições

Título II Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Capítulos

- Disposições gerais
- Princípios e objetivos
- Instrumentos

Título III Das Diretrizes Aplicáveis aos Resíduos Sólidos

Capítulos

- Disposições preliminares (classificação, origem e periculosidade)
- Planos de resíduos sólidos (nacional, estadual, microrregional e municipal)
- Plano de gerenciamento (individual, comércio, prestação de serviços, saúde, etc.)*
- Responsabilidades dos geradores e do poder público*
- Responsabilidade compartilhada*
- Da logística reversa*
- Resíduos perigosos*
- Instrumentos econômicos*
- Disposições gerais
- Proibições

* Afeta diretamente o setor industrial

21) Quais são os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)?

São princípios da PNRS a prevenção e a precaução; o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos; o desenvolvimento sustentável; a ecoeficiência; a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e de-

mais segmentos da sociedade; a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social; o respeito às diversidades locais e regionais; o direito da sociedade à informação e ao controle social; e a razoabilidade e a proporcionalidade.

22) Qual a diferença entre o princípio da prevenção e da precaução?

O princípio da prevenção visa a antecipar os danos quando as consequências da realização de determinado ato são conhecidas ou quando a causação de prejuízo já tenha sido comprovada ou discorra de lógica. Já o princípio da precaução é utilizado quando não se conhece, ao certo, quais as consequências do ato determinado. Ou seja, o princípio da precaução é imperativo quando a falta de certeza científica absoluta persiste. Esta falta de certeza não pode ser escusa para a não adoção de medidas eficazes, a fim de impedir a degradação.

23) Qual a diferença entre o princípio do poluidor-pagador e do protetor-recebedor?

O princípio do poluidor-pagador é válido para toda pessoa física ou jurídica em qualquer tipo de relação com o meio; estabelece que todo aquele que contribuir para deteriorar o ambiente, de qualquer modo, deve arcar com os custos da descontaminação e da recomposição do meio. Já o princípio do protetor-recebedor postula que aquele agente público ou privado que protege um bem natural em benefício da comunidade deve receber uma compensação financeira pelo serviço de proteção ambiental prestado.

24) Qual a diferença entre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade?

O princípio da razoabilidade fundamenta-se na legalidade e finalidade e prevê que o agente público, no exercício de sua competência discricionária, utilize o bom senso e escolha a decisão mais adequada à situação que se apresenta. Já o princípio da proporcionalidade é um método utilizado no Direito Constitucional brasileiro para resolver a colisão de princípios jurídicos, sendo estes entendidos como valores, bens e interesses.

25) Quais são os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)?

- Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental.
- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços.
- Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais.
- Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos.
- Incentivo à indústria da reciclagem.
- Gestão integrada de resíduos sólidos.
- Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas às cooperações técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos.
- Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos.
- Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
- Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, de produtos reciclados e recicláveis, e de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.
- Estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão empresarial ambiental.

26) Quais são os principais instrumentos da PNRS?

- Planos de resíduos sólidos.
- Coleta seletiva.
- Logística reversa.
- Acordos setoriais.
- Educação ambiental.
- Incentivos fiscais, financeiros e creditícios.
- Sistemas de informações ambientais.
- Licenciamento ambiental.

27) De quem é a responsabilidade de estruturar e implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)?

A PNRS foi instituída pelo Decreto 7.404/2010, que determinou a responsabilidade de estruturar e implementar a Política Nacional ao **Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos**, por meio da articulação dos órgãos e entidades governamentais, de modo a possibilitar o cumprimento das determinações e metas previstas na Lei Federal.

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

28) Quem deve elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos?

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deve ser elaborado, implementado, operacionalizado e monitorado por **responsável técnico devidamente habilitado**.

29) Quais setores estão sujeitos ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos?

- Industrial.
- Serviços públicos de saneamento básico.
- Serviços de saúde.
- Mineração.
- Construção civil*.
- Serviços de transportes.
- Atividades agrossilvopastoris.
- Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço que gerem resíduos perigosos ou não equiparados aos resíduos domiciliares**.

* Regulamentado pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).

** Geram resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não são equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

30) A quem é submetida a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)?

Para atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, a aprovação do PGRS será submetida **ao órgão de controle estadual e as demais autoridades municipais**.

31) Quais as exigências mínimas para um PGRS?

I – Descrição do empreendimento ou atividade.

II – Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados.

III – Observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Único de Atenção à Saúde Agropecuária (Suasa) e, se houver, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos; b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador.

IV – Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores.

V – Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes.

VI – Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem.

VII – Se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31 da Lei 12.305/2010.

VIII – Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos.

IX – Periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

32) Quais as modalidades do PGRS?

- Do gerador/individual.
- Coletivo e integrado.
- Micro e pequenas empresas/diferenciado.
- Resíduos perigosos.

33) O que são Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos coletivos?

É o plano utilizado para aqueles empreendimentos localizados em um mesmo condomínio, município, microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de

governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, podendo optar pela apresentação do referido plano de forma coletiva e integrada.

34) Quais as restrições dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos coletivos?

Os planos deverão conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores.

35) Existe algum caso em que micro e pequenas empresas não necessitem apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos?

Sim. Há a dispensa para aquelas que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou que forem equiparadas pelo poder público municipal aos geradores de resíduos domiciliares.

36) O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para micro e pequenas empresas pode ser feito com outras empresas? Quando não pode ser feito?

Sim. Quando exigível, poderão ser inseridas no plano empresas com as quais operam de forma integrada (coletiva), desde que estejam localizadas na mesma área de abrangência. **Não se aplica às micro e pequenas empresas geradoras de resíduos perigosos.**

37) As cooperativas podem ser inseridas nos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos?

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos empreendimentos, cujos setores estão listados na questão 29, poderá prever a participação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais recicláveis no gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis quando:

- I - Houver cooperativas ou associações de catadores capazes técnica e operacionalmente de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos.
- II - Utilização de cooperativas e associações de catadores no gerenciamento dos resíduos sólidos for economicamente viável.
- III - Não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento.

PRODUTOS PERIGOSOS

38) Qual empreendimento é considerado gerador e/ou operador de resíduos perigosos?

- Aquele cujo processo produtivo gera resíduos perigosos.
- Aquele que envolve o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos.
- Aquele que presta serviços que envolvem a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos.
- Aquele que presta serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos.
- Aquele que exerce atividades classificadas em normas emitidas pelos órgãos do Sisnama, SNVS ou Suasa como geradoras ou operadoras de resíduos perigosos.

39) Que atividade deve elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos?

Toda pessoa jurídica que gera ou opera com resíduos perigosos.

40) Quais documentos devem ser apresentados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos?

Documentos exigidos:

- Quando da concessão ou renovação do licenciamento ambiental, apresentar as demonstrações financeiras do último exercício social, a certidão negativa de falência, bem como a estimativa de custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos, ficando resguardado o sigilo das informações apresentadas.
- Instalação e operação de empreendimento/atividade ligada à comprovação de capacidades técnica e econômica para o gerenciamento desses resíduos.
- Poderá ser exigido o seguro de responsabilidade civil no licenciamento ambiental.

COMITÊ INTERMINISTERIAL

41) Quais são os órgãos/ministérios que compõem o Comitê Interministerial?

Coordenação do MMA:

- Casa Civil.
- Cidades.
- Desenvolvimento Social.
- Saúde.
- Minas e Energia.
- Fazenda.
- Planejamento.
- Desenvolvimento, Indústria e Comércio.
- Mapa.
- Ciência e Tecnologia.
- Secretaria de Relações Institucionais.

42) Quais Grupos de Trabalho (GT) foram criados no âmbito do Comitê Interministerial para apoiar a implementação dos instrumentos da PNRS?

- **GT Plano Nacional de Resíduos Sólidos:** planos de resíduos sólidos estaduais, microrregionais, intermunicipais e municipais e de gerenciamento de resíduos sólidos; mecanismos de cobrança dos serviços de limpeza urbana e de manejo.
- **GT Recuperação Energética dos Resíduos Sólidos Urbanos:** conforme regulamentação do Art. 37 (Decreto 7.404/2010).
- **GT Incentivos à Pesquisa:** desoneração tributária e simplificação de procedimentos para a movimentação dos produtos e das embalagens; linhas de financiamento ou creditícias de instituições financeiras federais.
- **GT Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Perigosos:** conforme o Art. 39 da Lei nº 12.305, de 2010; descontaminação de áreas órfãs.
- **GT Sistema Nacional de Informações.**

COMITÊ ORIENTADOR

43) O que é Comitê Orientador e qual é o seu objetivo?

O Comitê Orientador da Política Nacional de Resíduos Sólidos é um comitê regulamentado pelo Decreto Federal, que visa a **implantação dos sistemas de logística reversa**.

44) Qual é a composição do Comitê Orientador?

O Comitê Orientador é composto pelos ministros dos seguintes órgãos do governo federal:

- Presidência e secretaria executiva do Ministério do Meio Ambiente.
- Ministério da Saúde.
- Ministério da Fazenda.
- MDIC.
- Mapa.

45) Quais são os GTs criados pelo Comitê Orientador?

- Embalagens em geral.
- Lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio e mercúrio e luz mista.
- Produtos eletrônicos e seus componentes.
- Embalagem de óleos lubrificantes.
- Descarte de medicamentos.

SISTEMAS DE INFORMAÇÕES

46) Como estão/serão compostos os sistemas de informações?

- Sistema Nacional de Informações sobre Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir).
- Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Sólidos.
- Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.
- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima).
- Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa).
- Sistema Declaratório Anual de Resíduos.
- Inventário de Resíduos.

LOGÍSTICA REVERSA

47) Quais são os setores obrigados a fazer logística reversa?

- Pneus.
- Pilhas e baterias.
- Agrotóxico, seus resíduos e embalagens.
- Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens.
- Produtos eletro-eletrônicos e seus componentes.
- Lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista.
- Demais produtos e embalagens mediante avaliações técnica e econômica.

48) Quais são as responsabilidades dos principais atores da logística reversa?

- Consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens e de outros produtos ou embalagens que sejam objeto de logística reversa.
- Comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos.
- Fabricantes e importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) e, se houver, pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

49) Quais os instrumentos para implementação da logística reversa?

- Acordos setoriais.
- Termos de compromisso.
- Regulamento (decreto).

50) Quem pode participar da elaboração do acordo setorial?

Podem participar da elaboração do acordo setorial representantes do poder público; fabricantes; importadores; comerciantes; distribuidores dos produtos e embalagens; cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis; indústrias

e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem; entidades de representação dos consumidores; e outros.

51) Quais são as modalidades de acordo setorial?

- Poder público.
- Setor privado: fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes

52) Como funciona o acordo setorial na modalidade poder público?



53) O que deve conter um edital de chamamento?

1. Os produtos e embalagens que serão objeto da logística reversa, bem como as etapas do ciclo de vida dos produtos e embalagens que estarão inseridas na referida logística.
2. O chamamento dos interessados, conforme as especificidades dos produtos e das embalagens.
3. O prazo para que o setor empresarial apresente proposta de acordo setorial, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Decreto e no edital.
4. As diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa, estabelecidas pelo Comitê Orientador.
5. A abrangência territorial do acordo setorial.
6. Outros requisitos que devam ser atendidos pela proposta de acordo setorial, conforme as especificidades dos produtos ou embalagens objeto da logística reversa.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

61) Qual o objetivo da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos?

A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

62) Qual o dever do poder público na adoção da educação ambiental?

Cabe ao poder público adotar as seguintes medidas:

- I – Incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada.
- II – Promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos com a Política Nacional de Educação Ambiental.
- III – Realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa.
- IV – Desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada de que trata a Lei nº 12.305, de 2010.
- V – Apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor brasileiro.
- VI – Elaborar e implementar planos de produção e consumo sustentável;
- VII – Promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos.
- VIII – Divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

63) Há algum instrumento econômico previsto na PNRS?

Há previsão. O assunto é tratado no Grupo de Trabalho do Comitê Interministerial. O poder público também deverá dar incentivos econômicos por meio de medidas indutoras, já as instituições financeiras poderão criar linhas especiais de financiamento.

PROIBIÇÕES

64) Quais as principais proibições na PNRS?

São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos.
- Lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração.
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade.
- Outras formas vedadas pelo poder público.

São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

- Utilização dos rejeitos dispostos como alimentação.
- Catação.
- Criação de animais domésticos.
- Outras atividades vedadas pelo poder público.
- Fixação de habitações temporárias ou permanentes.

É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, às saúdes pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.

65) Quais as principais punições?

Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas, que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento, sujeita os infratores às sanções previstas em Lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências” e em seu regulamento.

Os consumidores que descumprirem as respectivas obrigações previstas nos sistemas de logística reversa e de coleta seletiva estarão sujeitos à penalidade de **advertência**.

No caso de reincidência no cometimento da infração prevista anteriormente, poderá ser aplicada a penalidade de **multa**, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Importar resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como os resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, às saúdes pública e animal e à sanidade vegetal. **Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (NR)**.

Descumprir a obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, consoante com as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema, acarreta em **multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**.

SAIBA MAIS

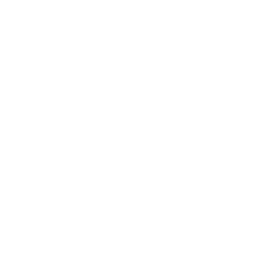
66) Saiba mais:

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Seção 3. p. 62.

BRASIL. Decreto Federal nº 7404, de 23 de dezembro de 2010. Regula a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 2010.

67) Siglas:

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Cnen – Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- GTA – Grupo Técnico de Assessoramento.
- Mapa – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- MMA – Ministério do Meio Ambiente.
- PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Sinisa – Sistema Nacional de Informação em Saneamento Básico.
- Sinir – Sistema Nacional de Informação sobre Gestão dos Resíduos Sólidos.
- Sinima – Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente.
- Sisnama – Sistema Nacional de Meio Ambiente.
- SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- Suasa – Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária.



FIESP / DMA - Departamento de Meio Ambiente

Av. Paulista, 1313 - 5º andar | CEP 01311-923 - São Paulo - SP

Tel.: 11 3549-4675 - Fax: 11 3549-4237

e-mail: cdma@fiesp.org.br

www.fiesp.com.br

[www.twitter.com/fiespambiental](https://twitter.com/fiespambiental)

